



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 588 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO
PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 567/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Ratificada a alteração formalizada através de aditivo da CLÁUSULA 22^a, incluindo nova redação ao §5º; inclusão do §5º, incisos II e II, na CLÁUSULA 38^a; nova redação a CLÁUSULA 39^a caput e §1º e inclusão; nova redação ao §1º da CLÁUSULA 41^a e inclusão do §3º no mesmo dispositivo; nova redação na CLÁUSULA 42^a e §§ 1º e 2º; ambos do Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº. 567 de 30 de julho de 2019, passando a vigorar nos seguintes termos:

“CLÁUSULA 22^a

§5º As publicações em geral serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte e nos quadros de avisos da Sede, este de fácil e ampla visualização, e por cada ente consorciado na forma de suas publicações oficiais, obedecendo ao Princípio da Publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. (NR)”

“CLÁUSULA 38^a

§5º Os empregados do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, que se deslocarem da sede estabelecida no Município de Marco, Ceará, para outro ponto do território estadual e/ou nacional, terão direito a percepção de indenizações, diárias e/ou ajuda de custos:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

I - O pagamento das diárias e ajuda de custo destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço, onde os valores das diárias serão calculadas em moeda corrente nacional.

II – Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados, em ato normativo aprovado em Assembleia, na forma do Estatuto do respectivo Contrato de Consórcio Público.”

“CLÁUSULA 39ª

(Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por três cargos em comissão, sendo 1(um) de Superintendente, 1 (um) de Gestor da Diretoria Administrativa, Financeira e TI e 1(um) Analista Administrativo e de 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Os cargos de Superintendente, Analista da Secretaria da Superintendência, Gestor da Diretoria Técnica e Operacional, Gestor da Diretoria Administrativa, Financeira e TI, Assessor de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental, Assessor jurídico e ouvidor, Assessor de Planejamento e Controle e Analista Administrativo são de provimento em comissão e os demais empregos do Consórcio Público serão provido mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

§4º. O cargo de superintendente deverá ser preenchido por profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo de resíduos sólidos e o cargo de Assessor Jurídico e Ouvidor, deve ser preenchido por profissional escrito nos quadros da Ordem dos Advogados Brasileiros, enquanto que os demais cargos de nomeação terão como requisito de nomeação o nível médio de escolaridade.

“CLÁUSULA 41ª

§1º É permitida a contratação de pessoal por tempo determinado para o preenchimento de emprego público, na forma da estrutura administrativa deliberada em Estatuto, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades. (NR)

§2º

§3º Aplica-se, no que couber, as disposições normativas previstas na Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993.”



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

“CLÁUSULA 42ª – Da forma do ingresso e do prazo máximo de contratação – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto regulamentador, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público. (NR)

§1º. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses. (NR)

§2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da contratação inicial. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 03 de dezembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.



ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal